



Parecer Jurídico nº 39/2015

Interessado: Gerência Técnica do CAU/DF.

Assunto: Solicitação de participação em todas as reuniões do Conselho.

Ementa: Solicitação de participação em todas as reuniões do Conselho – verificação da possibilidade de atendimento do pleito.

I – RELATÓRIO

Senhor Presidente,

1. Vem a exame desta Assessoria Jurídica o Despacho nº 017/2015 – GETEC, datado de 25 de novembro de 2015, encaminhando a solicitação da Arq. e Urb. Luana Miranda Esper Kallas, qual seja:

“ Eu Luana Miranda Esper Kallas, solicito participar de todas as reuniões de Comissão: de Ensino e Formação, Exercício Profissional, Eleitoral e de Finanças, Especiais e Permanentes, e nas reuniões de Comissão de Ética, esta última quando se tratar de algo referente a mim.

Nesse sentido, peço que me informem os dias e horários que as reuniões ocorrerem, bem como solicito participar de todas as Plenárias ordinárias e extraordinárias deste Conselho.”

2. A solicitação acima transcrita vem a esta Assessoria para a verificação da possibilidade de atendimento do Pleito.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

3. A Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs; e dá outras providências, prevê no seu art. 34 que compete aos CAUs elaborar e alterar os respectivos Regimentos Internos e demais atos administrativos.

4. O art. 5º, § 4º do Regimento Interno do CAU/DF prevê, expressamente, que



as sessões plenárias serão públicas, e que podem ser assistidas por qualquer cidadão, arquitetos e urbanistas que se fizerem presentes e somente poderão ser declaradas sigilosas, no todo ou em parte, a critério do Plenário, quando deliberarem sobre matéria que a Lei assim determinar.

5. Importa mencionar que o Calendário de todas as reuniões Plenárias, com os dias e horários em que se realizarão, fica disponível na página principal do site do Conselho.

6. Quanto às outras reuniões não há previsão legal quanto a sua natureza.

III – CONCLUSÃO

7. Por todo o exposto, tendo em vista que o Regimento Interno prevê que as reuniões plenárias são públicas, a requerente poderá participar das plenárias que desejar e acessando o site do Conselho terá acesso ao calendário com todas as datas e horários em que ocorrerão.

É o parecer que submeto à elevada consideração superior.

Brasília – DF, 08 de dezembro de 2015.

KARLA DIAS FAULSTICH ALVES
Advogada do CAU/DF - OAB/DF 27.970